



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE E
SEGURIDADE SOCIAL

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 0001/2021

À EMENDA Nº 0003/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0429/2021

“Substitui o texto do art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 0429/2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º O art. 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 0429/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Farão jus ao Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil os servidores efetivos do Município de Fortaleza e os contratados na forma do Art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa e cumpridas as seguintes regras:

I - os profissionais não deverão se ausentar das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias preconizado na legislação, **licença prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo semestre do gozo de férias do servidor**, e quando decretado estado de calamidade pública;

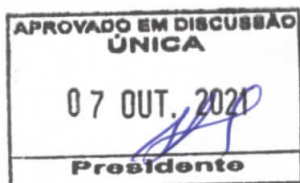
II - os profissionais não deverão ter faltas injustificadas ao serviço dentro do quadrimestre;

III - os profissionais deverão utilizar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para registro dos atendimentos e procedimentos realizados, dentro e fora da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS), os quais deverão ser comprovados através dos Relatórios Analíticos;

IV – os profissionais devem registrar no PEP todos os tipos de atendimento, inclusive os realizados através de fichas de contingências, além de visitas domiciliares e as atividades coletivas;

V - os profissionais devem participar das atividades educativas, treinamentos para agentes multiplicadores e de planejamento quando convocados pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Coordenadoria Regional de Saúde e/ou pelo gestor da UAPS;

VI - os profissionais Enfermeiros e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão estar desempenhando o Programa Cresça com seu Filho/ Criança Feliz de acordo com as diretrizes do mesmo;



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

07 OUT. 2021

[Signature]
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE E
SEGURIDADE SOCIAL

VII - os profissionais de nível superior devem, ainda, registrar adequadamente no PEP a estratificação de risco dos grupos prioritários, consulta puerperal e devem registrar corretamente o Código Internacional de Doenças (CID) ou a Classificação Internacional de Atenção Primária – Segunda Edição (CIAP2), sempre que necessário;

VIII - as equipes deverão estar com no mínimo **90% (noventa por cento)** dos cadastros de usuários completos nas microáreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) **no ano de 2021 e no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos cadastros de usuários completos nas microáreas cobertas por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no ano de 2022 em diante;**

IX - os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão realizar o registro de sua produção no PEP, através da Ficha de Visitas Domiciliares."

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

06 DE OUTUBRO DE 2021.

Relator


RDT



Presidente